

RESOLUÇÃO CSMP N.º 004/2014

Altera os arts. 3º, 4º, 29 e 34 da Resolução CSMP n.º 001/2012.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista deliberação ocorrida na 147ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de junho de 2014;

RESOLVE

Art. 1º O inciso IV do art. 3º da Resolução CSMP n.º 001/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ IV – tiver sido removido por permuta realizada há um ano da publicação do respectivo edital de abertura de remoção em que pretendia concorrer.”

Art. 2º O parágrafo primeiro do art. 4º da Resolução CSMP n.º 001/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O candidato que não preencher os requisitos do inciso I poderá apresentar justificativa no momento da inscrição;”

Art. 3º O artigo 29 da Resolução CSMP n.º 001/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A lista de merecimento será formada com os nomes dos 3 (três) mais votados, desde que obtida a maioria dos votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas necessárias, examinados em primeiro lugar os nomes dos remanescentes de lista anterior.”

Art. 4º Acrescentar parágrafo único ao artigo 29 da Resolução CSMP n.º 001/2012:

“Parágrafo único. Os requisitos para a admissibilidade da inscrição serão analisados na sessão de julgamento, inclusive o da tempestividade.”

Art. 5º O inciso I do art. 34 da Resolução CSMP nº. 001/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Não perderá a consecutividade ou alternância o candidato que desistir do concurso de remoção ou promoção no prazo de impugnação previsto no art. 38;”

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, 25 de junho de 2014.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público